

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer nº 314/2014

Processo SE nº 33.222/19.00/14.1

Aprova o Regimento Escolar Padrão disciplinando os anos iniciais do ensino fundamental, adotado por escolas municipais de Faxinalzinho, com vigência a partir do ano letivo de 2014.

RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação reencaminha à apreciação deste Conselho processo que trata da aprovação do texto regimental padrão, adotado pelas escolas municipais de Faxinalzinho, sob a jurisdição da 15ª Coordenadoria Regional de Educação.

2 – O processo está instruído de acordo com a Resolução CEED nº 236, de 21 de janeiro de 1998, e contém, entre outras, as seguintes peças:

2.1 – OF. SMEC Nº 75/2013, subscrito pelo Secretário de Educação, do município de Faxinalzinho, contendo o pedido;

2.2 – proposta de Regimento Escolar Padrão;

2.3 – Justificativa do não encaminhamento do Regimento Escolar em prazo hábil, da qual se destaca:

[...]

a) que a transição de governo no Município, a qual não foi razoavelmente diplomática, toda a equipe da Secretaria da Administração foi substituída, prejudicando assim o princípio da continuidade administrativa;

b) a nova equipe encontrou sérias dificuldades de adaptação e assimilação das novas tarefas e prazos, o que é comum e compreensível em qualquer esfera de governo, inclusive em esfera estadual e federal;

[...]

ANÁLISE DA MATÉRIA

3 – A proposta de Regimento Escolar Padrão disciplinando os anos iniciais do ensino fundamental encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas eventuais incorreções de linguagem.

4 – Recomenda-se à Mantenedora que oriente as escolas na elaboração do Regimento Escolar individualizado que expresse o seu Projeto Pedagógico e respeite sua autonomia, nos termos do disposto na Resolução CEED nº 236/1998 e no Parecer CEED nº 14/2005.

5 – O Regimento Escolar Padrão aprovado e autenticado por este Conselho será encaminhado à Secretaria de Estado da Educação que enviará cópia à 15ª Coordenadoria Regional de Educação e à Mantenedora.

6 – Alerta-se a Mantenedora para o disposto no art. 24, inciso V, alínea “a” da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, quanto à verificação do rendimento escolar: “avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais”. Recomenda-se a adoção de critérios para a promoção dos alunos que levem em conta o processo de desenvolvimento das aprendizagens ao longo do ano letivo.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Ensino Fundamental conclui por aprovar o Regimento Escolar Padrão disciplinando os anos iniciais do ensino fundamental, adotado por escolas municipais de Faxinalzinho, com vigência a partir do ano letivo de 2014.

Em 08 de abril de 2014.

Berenice Cabreira da Costa - relatora

Maria Otilia Kroeff Susin

Jane Bohn

José Amaro Hilgert

Maria Antonieta Schmitz Backes

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 09 de abril de 2014.

Augusto Deon

Presidente